



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2020

Altera a Constituição da República para introduzir o art. 102-A, dispondo que as decisões liminares do Supremo Tribunal Federal em ações diretas de inconstitucionalidade sejam pluricráticas.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É introduzido o art. 102-A na Constituição da República com a seguinte redação:

“Art. 102-A. As ações diretas de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual, não poderão ser decididas monocraticamente em nenhuma hipótese, devendo ser sempre apreciadas pela maioria absoluta dos membros do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O pedido de liminar em tais ações deverá ser apreciado em até três meses, contados a partir de seu registro no protocolo do Supremo Tribunal Federal.

Art. Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

JUSTIFICAÇÃO

Os parlamentos constituem o núcleo, o pulmão, o centro nervoso da vida política em uma democracia. Eleitos e dotados de legitimidade, que emana do voto e da representação plural, os parlamentares, as deputadas e os deputados, as senadoras e os senadores, realizam sua função básica e principal que é propor e votar leis, atribuição constitucional originária.

Lembremos um pouco aqui do processo legislativo praticado nas duas Casas do Congresso. Proposta a matéria em forma de norma, projeto de decreto legislativo, resolução, lei complementar, lei ordinária, emenda à Constituição, ela passa pelas Comissões de mérito, tem sua constitucionalidade analisada antes de sua aprovação.

É natural, portanto, reconhecer que, a título de exemplo, uma lei que tenha sido aprovada em nosso Congresso e, em seguida, recebido a sanção presidencial goze de legitimidade e de presunção de constitucionalidade concedida por dois dos três poderes do Estado (Legislativo e Executivo). Eis por que nos parece que as decisões monocráticas que declarem inconstitucionais ou suspendam os efeitos de normas que saem do Congresso Nacional, isto é, que saem da Casa do Povo, não possam ser retiradas de circulação por decisões prolatadas de modo monocrático pelo Supremo Tribunal Federal. Por mais preparados e experientes que sejam os Ministros de nosso Tribunal máximo, não se equiparam a Deuses nem são infalíveis. Devem, como todos, respeitar uma decisão dos outros dois poderes.

Acresce que o princípio do contraditório ganha qualidade e legitimidade quando o corpo de um Tribunal intervém. Para dizer em outras palavras, uma decisão liminar tomada por seis Ministros e uma tomada por um Ministro, ainda que na mesma direção, têm uma enorme diferença: o peso da legitimidade e a riqueza da argumentação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Haja vista o que acabo de expor, peço o apoio das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados à presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado EDUARDO COSTA – PTB/PA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2020 (Do Sr. Eduardo Costa e outros)

Altera a Constituição da República para introduzir o art. 102-A, dispondo que as decisões liminares do Supremo Tribunal Federal em ações diretas de inconstitucionalidade sejam pluricráticas.

